



DESPACHO Nº 46 , de 20 de Fevereiro de 2026

**Processo Administrativo n.º 2371/2026.
Contratação de empresa para prestar serviços
de detonação de rochas. Apresentar justificativa
técnica suficiente, em cumprimento ao
Despacho n.º 41/2026.**

À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

Como exposto no Despacho n.º 41/2026, a justificativa acerca da natureza do objeto deveria ser técnica e justificada, contando com o apoio técnico da empresa contratada para tanto, uma vez que, inicialmente, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assim constou:

“Trata-se de serviço especial, pois envolve uso de explosivos e exige empresa habilitada, equipe capacitada e responsabilidade técnica, além do atendimento às exigências legais e de seguranças aplicáveis. [...]”

Entretanto, agora foi modificado para serviço comum, com a seguinte descrição:

“Trata-se de serviço comum, por se enquadrar em atividade com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório e em normas técnicas aplicáveis, passível de especificação por requisitos usuais de mercado e já realizado em outros pregões anteriores. [...]”

Salvo engano, não houve a utilização do apoio técnico indicado, o que é um risco para as Secretarias envolvidas, especialmente para o risco de responsabilização pessoal dos agentes públicos, dado o objeto do certame, envolvendo a utilização de explosivos.

O fato de, como constou no despacho, *comumente* ser utilizado pregão, não significa que tal prática está correta. Nada impede que, pela falta desse apoio técnico, os entes públicos estejam utilizando a modalidade de licitação inadequada, por desconhecimento acerca do correto enquadramento da classificação do serviço.

Recorda-se ao responsável pelo ETP e pelo Termo de Referência que os autores têm sido multados pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido:

“TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE. AUDITORIA DO TCU. OBJETO DESNECESSÁRIO. ATO ANTIECONÔMICO. SUPERFATURAMENTO NOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA. FALHAS NO PLANEJAMENTO. FALHAS NA PESQUISA DE PREÇOS. CITAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE ALGUNS GESTORES. REJEIÇÃO DE OUTROS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO.” (Acórdão n.º 1064/2024, Processo n.º 036.798/2019-3 Plenário, TCU, Rel. Min. Augusto Sherman, j. 29/05/2024)





Prefeitura de
GRAMADO

No julgado acima, cada servidor envolvido foi multado em R\$ 7.500,00.

Portanto, é recomendável cuidado na elaboração desses estudos, para evitar eventuais responsabilizações.

Ante tais considerações, devolve-se o processo para que as requerentes aprofundem o tema, com o apoio técnico pertinente.

Após, voltem.

Gramado, 20 de fevereiro de 2026.

Advogada Pública Municipal
OAB/RS n.º 51.849

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9a7085c967bf6>

